

**FR.2024.1025**

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024.

À

**COMISSÃO QUILOMBOLA DE DEGREDO**

**Secretaria Geral**

**Ilmo. Sr. Jadilson Lino de Oliveira Gomes**

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 09/2024**

**Ref. Pagamento da taxa administrativa referente ao segundo plano de trabalho da ATI ASPERQD**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, em resposta ao Ofício em epígrafe, manifestar-se nos termos que se seguem:

Inicialmente, recordar-se que, por meio da decisão proferida em 14/6/2020 (ID 253230483) no processo 1021441-03.2020.4.01.3800 (PJE ASPERQD), o Juízo da 4ª Vara Federal da SJMG, além de homologar o Termo de Acordo para a disponibilização de Assessoria Técnica Independente (ATI) no Território Quilombola de Degredo, firmado entre a Fundação e ATI ASPERQD (ID 252641346), tendo verificado que o Plano de Trabalho (ID 252592855) apresentado pela Assessoria previu uma Taxa Administrativa no percentual de 7,2% do valor contratado, totalizando R\$ 789.696,69, além das demais previsões

contidas no Termo<sup>1</sup>, entendeu não haver justificativa para a sua cobrança, tendo determinado que a instituição da referida taxa e a sua utilização somente seria possível desde que previamente determinada e autorizada judicialmente e revertida em benefício dos atingidos da Comunidade Quilombola de Degredo.

Assim, a referida decisão determinou à ATI ASPERQD e à Fundação a instituição de fundo próprio e específico para a Taxa Administrativa que somente pode ser movimentado por ordem judicial, cabendo à i. Perita Judicial (Kearney) fiscalizar e auditar permanentemente o referido fundo e as atividades correspondentes.

Nesse contexto, considerando que a decisão de 14/6/2020 não foi objeto de recurso pelas partes, a utilização, pela ATI ASPERQD, do valor relativo à Taxa Administrativa do primeiro plano de trabalho depositada em Juízo é possível, desde que a Associação justifique nos autos a sua utilização, requeira o seu levantamento (já que depende de autorização judicial) e reverta o valor integralmente em benefício dos atingidos.

Ademais, a decisão proferida em 16/12/2022 (ID 1317077916), além de declarar a nulidade do acordo firmado entre a Fundação Renova e a ASPERQD, que previa o repasse da execução do PBAQ para a Associação, determinou a continuidade dos trabalhos da ATI ASPERQD pelo prazo adicional de 24 meses, com a possibilidade de uma prorrogação adicional de 12 meses, devendo a Associação apresentar novo plano de trabalho, com cronograma e detalhamento orçamentário para a realização da função de ATI.

Em cumprimento à decisão de 16/12/2022, a ATI ASPERQD apresentou novo Plano de Trabalho, que previu uma taxa administrativa no valor de R\$984.271,46, correspondente a 7,2% sobre o valor orçamento previsto (ID

---

<sup>1 [1]</sup> A Cl. 6º, § 8º do Termo prevê “o montante assinalado no Projeto como “Taxa Administrativa” será pago à ASPERQD em uma única parcela no décimo segundo mês após a assinatura do presente instrumento, e será destinado para a constituição de um fundo intergeracional quilombola para a elaboração e execução de projetos, que deverão ser aprovados pela Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo em seu benefício”.

1336171353 - Pág. 60). O referido Plano de Trabalho foi homologado pela decisão proferida em 10/4/2023 (ID 1354893894), não tendo havido, até o momento, determinação para que a Fundação efetuassem o seu pagamento, seja por meio de depósito judicial ou diretamente na conta da ATI ASPERQD.

Feitas tais considerações, muito embora a CQD tenha informado que a ATI ASPERQD realizou, a seu pedido, um estudo de viabilidade técnica e financeira para a realização de projetos a serem executados em prol da Comunidade com o uso das taxas administrativas do primeiro e segundo planos de trabalho e que a Comunidade, por meio de consulta livre, prévia e informada, definiu a ordem de prioridade para a utilização dos valores, é preciso observar que a decisão de 14/6/2020 previu expressamente a necessidade de constituição de um fundo específico para que a taxa administrativa possa ser auditada e que somente poderá ser movimentado por ordem judicial.

Assim, diante da inexistência de decisão no PJE ASPERQD que autorize o pagamento da taxa administrativa relativa ao segundo plano de trabalho homologado pela Fundação Renova diretamente para a ATI ASPERQD e autorize a utilização dos valores pela Assessoria - ainda que justificando o seu uso em benefício da Comunidade, a Fundação Renova entende pela impossibilidade de se atender ao pleito da CQD apresentado no Ofício 09/2024.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Priscila Ohira*  
0C5731B71AC747C...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

**PRISCILA OHIRA**

**COORDENADORA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
DA QUALIDADE DE POVOS TRADICIONAIS**